

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 10 de Abril de 2025

A PREFEITA MUNICIPAL de Fortaleza dos Nogueiras – Estado do Maranhão, ao uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º: NOMEAR, PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, os seguintes membros:

Sec. Municipal de Assistência Social:

- o Titular: VANESSA ROMÃO DE SOUSA
- o Suplente: DELANE DA SILVA RIBEIRO

Sec. Municipal de Saúde:

- o Titular: ROSEANE FERREIRA DA SILVA
- o Suplente: DAIANA BARROS MIRANDA

Sec. Municipal de Educação:

- o Titular: NARA REJANE BARROS DA SILVA DE CARVALHO
- o Suplente: VERA LÚCIA DOS SANTOS REIS

Sec. Municipal de Administração e Finanças:

- o Titular: NAZILOURDES DE CASTRO OLIVEIRA
- o Suplente: ISOUDA COELHO PINHEIRO

Representantes da Pastoral da Criança:

- o Titular: MARIA JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
- o Suplente: NEUSILENE MARIA COELHO

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- o Titular: PAULO COELHO DOS SANTOS FILHO
- o Suplente: NEUZIRÊ ALCÂNTARA DOS SANTOS SILVA

Representantes da Igreja Católica:

- o Titular: DIOGO NASCIMENTO DA SILVA
- o Suplente: MARLO FRANCE MARTINS DOS SANTOS

Representantes da Associação PRECAVI:

- o Titular: AUDARENE DE SOUZA ARRUDA DA SILVA
- o Suplente: SURAMA DE SOUSA COELHO

PRESIDENTE DO CMDCA:

- o MARLO FRANCE MARTINS DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE DO CMDCA:

- o ISOUDA COELHO PINHEIRO

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMDCA:

- o DELANE DA SILVA RIBEIRO

Art. 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Art. 3º: Tais nomeações terão vigência até a eleição da nova membresia do Conselho, que findará no dia 09/04/2028.

Art. 4º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Fortaleza dos Nogueiras – Estado do Maranhão aos Nove dias do mês de Abril de Dois Mil e Vinte e Seis.

Fernanda Lima dos Santos Nogueira  
Prefeita Muni

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 9b6637a265ae455734f16b7099bdcb34

**LEI MUNICIPAL 577/2026**

**LEI MUNICIPAL Nº 577/2026**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** -A Presente Lei regulamenta a utilização do Incentivo Variável do Componente de Qualidade, com pagamento por desempenho relacionado a nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** -A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com base na nova metodologia de Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que é transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos parâmetros previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493/2024 ou outra que vier a substituir.

**Art. 3º** -Para cada equipe será atribuída uma classificação, variando de (ÓTIMO/BOM/SUFICIENTE/REGULAR) a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, definidos em norma do Ministério da Saúde, com as regulamentações da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024 e das Notas Técnicas do Ministério da Saúde, sendo o resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

§ 1º Os valores que serão repassados no componente de qualidade ao Município estão definidos no anexo III, da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024.

§ 2º O pagamento de gratificação por desempenho será parametrizado de acordo com os tipos de equipes, carga horária, classificação por resultados e modalidade de atuação dos profissionais. Sendo esta última organizada por níveis: superior, técnico e médio.

§ 3º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo resultado nas classificações supracitadas, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493/2024. A Equipe que não conseguir atingir nenhum desses resultados não fará jus ao recebimento do incentivo

**Art. 4º** - O Profissional não fará jus ao recebimento do Componente de Qualidade, em virtude da ausência de produção, nas seguintes situações:

- I - Licença para tratar de assuntos particulares;
- II - Licença para atividade Política ou Classista;
- III- Que possuir mais de 05 (cinco) dias de atestados no mês, consecutivos ou não. Exceto nos casos de recuperação pós-cirúrgicas, acidentes ou doenças que impossibilitem o servidor de exercer sua função por até 15 dias, não podendo este prazo se repetir em um intervalo de 60 dias;
- IV- Faltas injustificadas ao serviço e horas faltas por atrasos, superior a 16 (dezesesseis) horas no mês, consecutivas ou não;
- V - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.
- VI - Os Servidores ou Profissionais Inativos;
- VII - Os Servidores ou Profissionais que integrem o Programa Mais Médicos, Médicos pelo Brasil, Programas de Residência Multiprofissionais ou qualquer outro profissional médico contratado direta ou indiretamente para prestação de serviços;
- VIII - Atestado para todas as situações iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;
- IX - Acompanhamento de Familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 (dez) dias;
- X - Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os servidores em período aquisitivo de férias ou folgas autorizadas oriundas de banco de horas não perderão a gratificação de Desempenho.

§ 2º Em casos de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo, os servidores receberão valor correspondente ao número de meses trabalhados no quadrimestre bem como valor proporcional da parcela adicional anual correspondente ao

período em que esteve prestando serviço no município.

**Art. 5º** - As porcentagens referentes ao pagamento do Incentivo Variável do Componente de Qualidade do SUS para os profissionais da saúde e para a manutenção, serão divididas conforme a seguinte distribuição:

**ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70%
MANUTENÇÃO	30%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS</b>	
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	40%
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	60%
<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	
ENFERMEIROS	50%
MÉDICOS	50%

**EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	70%
MANUTENÇÃO	30%
<b>DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS</b>	
CIRURGIÃO-DENTISTA	60%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40%

**EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - e-Multi**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	70%
MANUTENÇÃO	30%

**Art. 6º** - A Apuração dos Indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo Único: O Pagamento do Componente desta Lei ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - O Incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo Único: O repasse será interrompido ou cancelado caso o Programa do Ministério da Saúde seja Desativado/Extinto.

**Art. 8º** - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária -APS, instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**§ 1º** Caso o Ministério da Saúde publique nova portaria em caráter excepcional, acrescentando e/ou substituindo incentivo financeiro de custeio, destinado aos municípios que alcançarem as metas dos indicadores pactuados, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, o mesmo será incorporado à gratificação no quadrimestre que a Portaria foi publicada e os valores creditados ao município através do Fundo Nacional de Saúde.

**I** - Caberá ao Município modificar e atualizar a presente Lei, mediante quaisquer alterações da referida Portaria ou na hipótese de substituição por outros programas de financiamento Federal para qualificação dos serviços de saúde e melhoria do atendimento da população.

**§ 2º** Os valores definidos pela Gratificação de Desempenho, serão reajustados em consonância com a recomposição anual, pela perda inflacionária, por ato do Chefe do Poder Executivo e quando houver reajustes pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DIA 15 DE ABRIL DE 2026.**

**FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 72183bb83c6dfe92327294bff617d9f2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**

**ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO PRELIMINAR COM EFEITO FINAL CASO NÃO HAJA RECURSO.**

**ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO PRELIMINAR COM EFEITO FINAL CASO NÃO HAJA RECURSO.**

**Edital de Seleção de Chamamento Público 01/2026- Execução de Formação Cultural**

**Política Nacional Aldir Blanc - Lei nº 14.399/2022**

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2026, às 08 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação designada para análise e julgamento das propostas apresentadas no âmbito do Edital referente à **seleção de 01 (uma) proposta para a execução de 01 Formação Cultural**, conforme a PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022 - Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Após conferência das inscrições, documentos apresentados e avaliação técnica da proposta recebida, passa-se ao registro do julgamento.

**1. PROPONENTE INSCRITO**

Foi protocolada apenas **01 (uma)** proposta, pertencente à seguinte pessoa jurídica:

- **Nome da Empresa / Proponente:** Laiara Kelly Basilio Costa
- **CNPJ:** 61.593.130/0001-70

**Endereço:** Q Raimundo Portela n 40 Bairro Promorar

- **CIDADE/UF:** TERESINA-PI
- **Objeto da Proposta:** Execução de 01 Formação Cultural - PNAB

**2. ANÁLISE E JULGAMENTO**

A Comissão procedeu à análise documental e técnica da proposta, de acordo com os critérios e pesos definidos no Edital. A avaliação considerou:

- Planejamento das ações, clareza, exequibilidade, atestado de capacidade técnica
- Potencial de impacto cultural e formação de público.
- Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.
- Capacidade e histórico de realizações do proponente.
- Atendimento aos requisitos e coerência com as diretrizes do Edital.

A pontuação atribuída foi a seguinte:

CRITÉRIO	PESO	PONTOS (0 a 4)	NOTA (0 a 20)
A	05	4	20
B	05	4	20
C	05	4	20
D	05	4	20
E	05	4	20
<b>Pontuação Final</b>	—	—	<b>100 / 100</b>

Conforme avaliação, a proposta apresentou plena conformidade com os requisitos do Edital, demonstrando coerência técnica, viabilidade, capacidade de execução e atendimento integral às diretrizes da PNAB.

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PRELIMINAR COM EFEITO FINAL CASO NÃO HAJA RECURSO**

A Comissão declara **CLASSIFICADA** e **CREDENCIADA** a seguinte proponente:

**Proponente Selecionada:** Laiara Kelly Basilio Costa - **CNPJ:** 61.593.130/0001-70

**Valor:** R\$ 28.508,48 (vinte e oito mil quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos)

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente **Ata de Julgamento**, que segue assinada pelos membros da Comissão.

Fortuna-MA, em 15 de abril de 2026.

Membros da Comissão